



Mercadores

Devolução ao Exterior

Coletânea (Versão Histórica)

Versão 2.00 - Maio de 2010

Atualizada até:

Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006

Paulo Werneck

mercadores.blogspot.com
www.mercadores.com.br

EXPLICAÇÃO

Este trabalho destina-se a tornar mais fácil o conhecimento e o cumprimento da legislação.

A versão "normas vigentes" apresenta as normas (ou partes delas) em vigor, quando da publicação da coletânea, referentes ao assunto em tela.

A versão "histórica" apresenta as normas que foram consideradas como estando em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000, e posteriores, em vigor ou não, anotadas quanto a revogações e alterações. Poderão ainda ser apresentadas normas mais antigas.

Na primeira página o número da versão e mês de publicação, bem como pelo indicativo de qual a última norma considerada, presente no campo "Atualizada até:", indicam até quando a coletânea está atualizada.

Adicionalmente, na página em que as coletâneas são armazenadas, www.mercadores.com.br, indica, na página principal, qual a última norma considerada pelo atualizador, ou seja, baixando-se qualquer coletânea, para saber se está completa ou não, basta consultar qual a última norma considerada, pela informação da página, e em seguida consultar a página da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, Legislação, e verificar se alguma norma das publicadas após a indicada no sítio Mercadores refere-se ao assunto em questão.

Infelizmente a atualização sistemática só está sendo feita com relação às instruções normativas; as normas de outras hierarquias poderão estar revogadas ou desatualizadas!

Os textos foram obtidos principalmente em sítios oficiais na Internet, tais como os da Receita Federal, Presidência da República e Senado Federal, sem cotejo com o Diário Oficial da União.

Esta consolidação é fruto do trabalho do autor, não podendo ser considerado, em hipótese alguma, posição oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Críticas, sugestões e demais contribuições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico "mercadores @ ymail.com".

É autorizada a reprodução sem finalidade comercial, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

DECRETOS-LEI	4
Decreto-Lei nº 1455, de 7 de abril de 1976.....	4
Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de Entrepasto Aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências	4
PORTARIAS	5
Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995	5
INSTRUÇÕES NORMATIVAS.....	6
Instrução Normativa SRF nº 41, de 14 de setembro de 1995.....	6
Dispõe sobre a devolução ao exterior de mercadoria.	6
Instrução Normativa SRF nº 60, de 19 de dezembro de 1995.....	6
Altera a Instrução Normativa SRF nº 41, de 14 de setembro de 1995, que dispõe sobre a devolução ao exterior de mercadoria.	7
Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002.....	7
Disciplina o despacho aduaneiro de importação.	7
Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.....	8
Disciplina o despacho aduaneiro de importação.	8

DECRETOS-LEI

Decreto-Lei nº 1455, de 7 de abril de 1976

Publicada em 8 de abril de 1976, retificado em 13 de abril de 1976 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 26 de maio de 1976.

Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de Entrepasto Aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

[...]

Art. 27 As infrações mencionadas nos artigos 23, 24 e 26 serão apuradas através de processo fiscal, cuja peça inicial será o auto de infração acompanhado de termo de apreensão, e, se for o caso, de termo de guarda.

§ 1º Feita a intimação, pessoal ou por edital, a não apresentação de impugnação no prazo de 20 (vinte) dias implica em revelia.

§ 2º Apresentada a impugnação, a autoridade preparadora terá o prazo de 15 (quinze) dias para remessa do processo a julgamento.

§ 3º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado quando houver necessidade de diligências ou perícias, devendo a autoridade preparadora fazer comunicação justificada do fato ao Secretário da Receita Federal.

§ 4º Após o preparo, o processo será encaminhado ao Secretário da Receita Federal que o submeterá à decisão do Ministro da Fazenda, em instância única.

[...]

Art. 42 Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Consultar: Decretos-Lei nºs 1504/76, 2068/83, 2411/88, Leis nºs 6562/78, 7450/85, 8387/91, 9532/97, e Decretos nºs 98125/89, 3923/2002.

PORTARIAS

Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995

Publicada em 22 de dezembro de 1995.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o artigo 85, inciso IV, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, com a redação do Decreto nº 1.623, de 8 de setembro de 1995, resolve:

- Art. 1º A devolução ao exterior de mercadoria estrangeira, antes do registro da Declaração de Importação (artigo 85, IV, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, alterado pelo Decreto nº 1.623, de 8 de setembro de 1995), dependerá de autorização da Secretaria da Receita Federal, mediante requerimento do interessado.
- § 1º O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo, instruído na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, poderá ser apresentado até o início do processo de que trata o artigo 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.
- § 2º Na hipótese de a mercadoria ter sido adquirida sob regime de importação com cobertura cambial, a autorização para sua devolução depende, ainda, de manifestação favorável do Banco Central do Brasil, em cada caso, quanto aos aspectos cambiais envolvidos.
- § 3º Na hipótese de a mercadoria não ter sido embarcada para o exterior no prazo de trinta dias, contado da autorização para a devolução, dar-se-á início ao processo a que se refere o § 1º deste artigo, mediante lavratura do competente auto de infração.
- Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se aos processos em curso.
- Art. 3º O Secretário da Receita Federal poderá expedir normas complementares a esta Portaria.
- Art. 4º Ficam revogadas as Portarias MF nºs 217, de 8 de setembro de 1995, e 298, de 12 de dezembro de 1995.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Pedro Sampaio Malan

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa SRF nº 41, de 14 de setembro de 1995

Publicada em 18 de setembro de 1995.

Declarada total ou parcialmente em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000.

Revogada pela Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002.

Dispõe sobre a devolução ao exterior de mercadoria.

O Secretário da Receita Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 217, de 8 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º O pedido de devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada deverá ser instruído com os documentos originais, relativos à importação.

Par. único Além dos documentos previstos neste artigo, o pedido relacionado com a devolução de mercadoria importada com cobertura cambial será instruída com pronunciamento do Banco Central do Brasil na forma prevista no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 217, de 8 de setembro de 1995.

Art. 2º Fica delegada competência aos Delegados e Inspectores das unidades da Secretaria da Receita Federal, com jurisdição sobre o local de entrada da mercadoria ou sobre o recinto alfandegado para o qual esta tenha sido transportada em regime de trânsito aduaneiro, para autorizar a devolução.

Par. único. A autorização para a devolução de mercadoria somente poderá ser dada, se o pedido a que se refere o artigo 1º houver sido apresentado até o início do processo de que trata o artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976.

Alterado pela Instrução Normativa.60, de 19 de dezembro de 1995.

Redação original: não será autorizada a devolução de mercadoria para a qual tenha sido iniciado o processo previsto no artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Everardo Maciel

Instrução Normativa SRF nº 60, de 19 de dezembro de 1995

Publicada em 20 de dezembro de 1995.

Declarada total ou parcialmente em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000.

Revogada pela Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002.

Altera a Instrução Normativa SRF nº 41, de 14 de setembro de 1995, que dispõe sobre a devolução ao exterior de mercadoria.

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Portaria MF nº 217, de 8 de setembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 298, de 12 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 41, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Alterações anotadas nas normas afetadas.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa é aplicável aos processos em curso.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002

Publicada em 26 de setembro de 2002. Alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006 e nº 680, de 2 de outubro de 2006

A íntegra desta Instrução Normativa encontra-se na coletânea "Despacho de Importação".

Disciplina o despacho aduaneiro de importação.

[...]

DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA AO EXTERIOR

Art. 75 [revogado]

Revogado pela Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Redação original: A devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada poderá ser autorizada pelo titular da unidade da SRF com jurisdição sobre o recinto alfandegado em que esta se encontra, desde que o pedido seja apresentado antes do registro da DI e não tenha sido iniciado o processo de que trata o artigo 27 do Decreto-Lei n.º 1.455, de 1976.

§ 1º [revogado]

Revogado pela Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Redação original: O pedido de que trata este artigo deverá ser instruído com os documentos originais relativos à importação.

§ 2º [revogado]

Revogado pela Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Redação original: A autorização poderá ser condicionada à verificação total ou parcial da mercadoria a ser devolvida.

§ 3º

Revogado pela Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Redação original: Não será autorizada a devolução de mercadoria chegada ao País com falsa declaração de conteúdo ou com qualquer outra irregularidade que a sujeite à aplicação da pena de perdimento.

[...]

Art. 80 [revogado]

Revogado pela Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Redação original: Ficam formalmente revogadas, sem interrupção de sua força normativa, as Instruções Normativas SRF n.º 25, de 22 de janeiro de 1986; n.º 41, de 3 de agosto de 1995; n.º 60, de 19 de dezembro de 1995; n.º 69, de 10 de dezembro de 1996; n.º 5, de 16 de janeiro de 1997; n.º 98, de 29 de dezembro de 1997; n.º 8, de 29 de janeiro de 1998; n.º 111, de 17 de setembro de 1998; n.º 114, de 24 de setembro de 1998; n.º 131, de 11 de novembro de 1998; n.º 138, de 23 de novembro de 1998; n.º 27, de 25 de fevereiro de 1999; n.º 30, de 15 de março de 2000; n.º 42, de 18 de abril de 2000; n.º 74, de 12 de julho de 2000; n.º 83, de 16 de agosto de 2000; n.º 82, de 14 de agosto de 2000; n.º 147, de 22 de março de 2002; n.º 169, de 24 de junho de 2002; n.º 191, de 16 de agosto de 2002 e n.º 193, de 22 de agosto de 2002; os artigos 54 e 55 da Instrução Normativa SRF n.º 16, de 16 de fevereiro de 1998; e os artigos 2º, 6º, 7º e 8º da Instrução Normativa SRF n.º 52, de 8 de maio de 2001.

[...]

Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006

Publicada em 5 de outubro de 2006. Retificada em 10 de outubro de 2006

Disciplina o despacho aduaneiro de importação.

.....

Art. 72 Ficam formalmente revogados, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa DpRF nº 113, de 4 de dezembro de 1991; e as Instruções Normativas SRF nº 19, de 24 de março de 1981; nº 74, de 20 de maio de 1987; nº 39, de 1º de agosto de 1995; nº 54, de 24 de novembro de 1995; nº 18, de 16 de fevereiro de 1998; nº 39, de 8 de abril de 1998; nº 1, de 2 de janeiro de 2001; nº 406, de 15 de março de 2004; o artigo 19 da Instrução Normativa SRF nº 40, de 9 de abril de 1999; os artigos 1 a 64 e 70 a 80 e os anexos I, II e III da Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002; o artigo 18 da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004; o artigo 15 da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004; o artigo 26 da Instrução Normativa SRF nº 417, de 20 de abril de 2004; o artigo 22 da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004; e o artigo 55 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006.

Alterações anotadas nas normas afetadas.

.....